



**COMUNICADO nº 001/2021 – DCG/SEFA**

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade Geral do Estado (DCG/SEFA), no âmbito de suas atribuições, estabelecidas no art. 23, da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal), vale-se do presente para apresentar suas considerações a respeito da contabilização dos atos e fatos relativos aos bens patrimoniais do Estado do Paraná, com foco no encerramento do exercício.

Por oportuno, informa-se que a Contabilidade Geral do Estado, com o intuito de garantir a integridade das informações contábeis na Prestação de Contas do Governo do Estado, analisou os relatórios provenientes dos sistemas Gestão de Patrimônio Imobiliário (GPI) e Gestão do Patrimônio Móvel (GPM). De modo que foram levantados os relatórios que poderiam ser utilizados como base para lançamentos contábeis, avaliando sua estrutura e sua consistência na representação clara e fidedigna dos atos e fatos relacionados aos bens patrimoniais. Desta análise, evidenciou-se incongruência lógica contábil nas informações apresentadas, quando da verificação da estrutura das tabelas.

Sobre tal perspectiva, buscou-se reunir esforços em tratativas com o Departamento do Patrimônio do Estado (DPE/SEAP), gestor dos sistemas GPM e GPI e interlocutor com a CELEPAR, na expectativa de adequação do relatório dos bens patrimoniais com *layout* adequado, de modo que facilite a leitura dos usuários e que atenda requisitos técnicos contábeis, bem como, apresente consistência lógica dos dados para a devida contabilização.


Todavia, considerando os prazos do Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, e da Resolução SEFA n.º 1.053, de 15 de outubro de 2020, e considerando os procedimentos de encerramento do exercício de 2020, tem-se por orientar as unidades



que, em caso da não adequação do relatório dentro do prazo para o fechamento (7 de janeiro 2021), no tocante a obrigação de contabilizar os atos e fatos relativos aos bens patrimoniais tempestivamente, deve constar tal motivação em Notas Explicativas.

Por derradeiro, a Contabilidade Geral do Estado destaca que esta recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro das informações contábeis e ao zelo pela transparência.

Curitiba, 05 de janeiro de 2021.

  
**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR